COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL 95
RUBRICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 146/2022 – CPL/PMAA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2022
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA E A EMPRESA PEDRO AFONSO E SILVA LTDA ME (CNPJ Nº 08.792.015/0001-41), QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA, estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.018/0001-11, com sede na Praça Agostinho Varão, s/n – Centro, CEP nº 64.855-000 em Antônio Almeida/PI, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Toledo Laurini, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade/RG nº 87.106 SSP SP, inscrito no CPF sob o nº 085.669.728-13, residente e domiciliado na Rua Jornalista Helder Feitosa, nº 1131, Condominio Santa Mônica, Bloco nº 14, Apto. nº 204, em Antônio Almeida/PI.

CONTRATADA: PEDRO AFONSO E SILVA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.792.015/0001-41, com sede na Rua Silva Jardim, nº 436 B, Centro, no Município de Floriano, no Estado do Piauí, neste ato representada por Pedro Afonso Fonseca de Sousa, CPF nº 792.297.783-20.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da Dispensa de Licitação nº 026/2022, instruído através do Processo Administrativo nº 146/2022 – PMAA, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes, nos termos das cláusulas adiante esposadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LETREIRO TURÍSTICO "EU AMO ANTÔNIO ALMEIDA"**, conforme especificações constantes neste Contrato Administrativo.

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo a Dispensa de Licitação nº 026/2022 e seus anexos, bem como seu respectivo Termo de Referência e a Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora, instrumentos presentes no Processo Administrativo nº 146/2022 – PMAA, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO

2.1. O valor global contratado no presente ajuste, para fornecimento do objeto licitado, é de R$ 28.660,00 (vinte e oito mil, seiscentos e sessenta reais).

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL 96
RUBRICA

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

3.1. Este Contrato tem vigência até 31 de dezembro de 2022.

3.2. Compete as partes, de comum acordo, nos termos previstos neste instrumento, na Lei nº 14.133/21 e outras disposições legais, realizar por escrito através de Termo Aditivo, alterações contratuais que julgarem convenientes. Sendo reservado à Administração Pública, na busca pelo interesse administrativo, alterar unilateralmente a presente pacto, conforme permissivo legal.

3.3. O Contrato firmado poderá ser prorrogado, caso se enquadre na prerrogativa prevista no inciso II do art. 107 da Lei nº 14.133/21, desde que seja interessa das partes envolvidas e sejam preservadas todas as vantagens para a municipalidade, cumpridas as formalidades legais.

3.4. A Contratada se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme dispõe o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

4.1. Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correm por conta do Município de Antônio Almeida/PI, devidamente assegurados com a seguinte dotação orçamentária:

UNID. ORÇ.	PROJ. ATIVIDADE	NAT. DESPESA
02.02	04.122.0005.2003.0000	3.3.90.39.00

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATADA

5.1. Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da Contratada:

a) Entregar o objeto da presente contratação, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, inclusive no que tange aos prazos, condições e locais de entrega, mediante Ordem de Serviços feita pelo Município sob pena de rescisão de contrato.

b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega do objeto desta contratação, inclusive materiais, mão de obra, locomoção, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciária, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes de sua execução.

c) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

d) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados ao Contratante ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 97
RUBRICA

e) A Contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos serviços prestados, bem como efetuar as alterações, totalmente às suas expensas, de qualquer serviço executado fora das especificações constantes da proposta apresentada, quando requisitado pelo Contratante.

f) Comunicar imediatamente, por escrito, ao Contratante, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada, como também informar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

g) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra o Contratante por terceiros.

h) Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na contratação.

i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Município de Antônio Almeida/PI, por intermédio de suas secretarias, fundos e órgãos:

a) Receber os serviços autorizados, verificando as condições de execução, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.

b) Disponibilizar e permitir o acesso dos empregados da licitante vencedora ao local das obras do Contratante, proporcionando todas as facilidades para que o executor dos serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições ora ajustadas.

c) Promover, por meio de servidores especialmente designados, o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato Administrativo sob os aspectos quantitativos e qualitativos, dando aceite observando o detalhamento contido neste Termo ou devolvendo para substituição, os que porventura não atenderem as descrições e especificações exigidas, sem ônus para o Contratante.

d) Efetuar o pagamento dos serviços executados pela Contratada, em até 30 (trinta) dias após recebimento definitivos destes e após atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal, comprovando a efetiva prestação dos serviços objetos deste contrato.

e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL 98

7.1. Os objetos deverão ser entregues diretamente nos locais indicados na Ordem de Fornecimento, de acordo com a necessidade de consumo, até a quantidade limite contratada, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data de entrega da Nota do Empenho e Autorização de Fornecimento ao fornecedor, sem qualquer acréscimo adicional para a Administração independentemente da quantidade solicitada.

7.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta e, em seguida, definitivamente, após a verificação da conformidade dos mesmos e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

7.3. Acaso insatisfatória a verificação dos produtos, será lavrado termo de recusa dos mesmos, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo a ser determinado pelo setor competente, contados da comunicação formal da Administração do Setor à Contratada, sob pena de aplicação das punições previstas nestes instrumentos.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Antônio Almeida/PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao fornecimento definitivo dos bens, acompanhado da nota fiscal/fatura, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato/nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS certidões conjunta de divida ativa e débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto a fazenda estadual, certidão negativa de débitos municipais, ordem de fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto na Lei n° 14.113/21.

8.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses a partir da data base e serão realizados conforme os procedimentos:

a) O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, instituído pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

b) A data base adotada será a data 01 (um) ano posterior ao início da vigência contratual.

c) Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL 99
RUBRICA

R = V x I - Io = onde:
Io

R - Valor do reajustamento calculado;
V - Valor contratual do objeto a ser reajustados;
I - Índice (IPCA), correspondente a data do reajuste (12 meses da data base);
Io – Índice (IPCA), correspondente à data base.

9.2. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da Contratada, conforme solicitações de fornecimento realizadas pelo Contratante.

9.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução desta avença será exercida por fiscal de contrato ou equipe de fiscais designados pela Administração municipal. O fiscal designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme previsto na Lei nº 14.113/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1. A Contratada estará sujeita à imputação das penalidades, conforme decidir a autoridade competente em caso de cometimento de infração administrativa nos termos da Lei nº 14.113/21, ante a eventual inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para ao Contratante.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL 100
RUBRICA

b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e de 1,0% (um por cento) por dia, após o trigésimo dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

b.1) Multa de 5,0% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento).

b.2) Multa de 10,0% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no CRC, por prazo não superior a 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

c.1) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato.

c.2) Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto.

c.3) Não mantiver a Proposta de Preços apresentada no certame licitatório.

c.4) Falhar gravemente na execução do contrato.

c.5) Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, entre outros comportamentos e em especial quando:

d.1) Apresentar documentação falsa exigida para o certame.

d.2) Comportar-se de modo inidôneo.

d.3) Cometer fraude fiscal.

d.4) Fraudar na execução do contrato.

11.2. Também fica sujeito às penalidades da Lei, a Contratada que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL 309
RUBRICA

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, no qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada, com comunicações realizadas por meio do Diário Oficial do Município, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.113/21.

11.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

11.5. As multas poderão ser cominadas de forma cumulativa.

11.6. Os valores das multas aplicadas serão descontados "ex-officio" de qualquer crédito existente da Contratada, junto ao Município Contratante, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas na Lei nº 14.113/21.

12.2. O presente ajuste poderá ser rescindido unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na legislação vigente.

12.3. Para a rescisão unilateral a Contratante deve proceder a notificação da empresa Contratada, por escrito, concedendo prazo mínimo de 05 (cinco) dias corridos para apresentação de suas razões, sem que lhe caiba qualquer ônus. Dispensa-se este prazo quando o motivo da rescisão for imputável à Contratada.

12.4. Por meio deste ajuste, as partes interessadas reconhecem os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei nº 14.113/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA E CASOS OMISSOS

13.1. Este Contrato Administrativo será regido pelas normas presentes na Lei nº 14.113/21; legislações complementares; regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2. Os instrumentos legais mencionados no item anterior, bem como os princípios que regem a atuação da Administração Pública e as normas relativas a contratos, devem dirimir os casos omissos eventualmente identificados no curso da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

14.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL 102
RUBRICA

pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto na Lei nº 14.113/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato resumido do instrumento do Contrato será publicado pelo ente Contratante no Diário Oficial do Município, em cumprimento ao disposto no art. 176, parágrafo único e inciso I, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Cidade e Comarca de 16.1. Fica eleito o foro da cidade e comarca de Marcos Parente/PI (Termo Judiciário: Antônio Almeida/PI), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme é assinado pelos Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Antônio Almeida/PI, 10 de outubro de 2022.

MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA
Sr. Marcelo Toledo Laurini
Contratante

Pedro Afonso Fonseca de Sousa

PEDRO AFONSO E SILVA LTDA ME
Sr. Pedro Afonso Fonseca de Sousa
Contratada

Testemunhas:

01 – Nome:
CPF:

02 – Nome:
CPF:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL 103
RUBRICA

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 146/2022 – CPL/PMAA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 026/2022
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 058/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI (CNPJ Nº 06.554.018/0001-11)
CONTRATADO: PEDRO AFONSO E SILVA LTDA ME (CNPJ Nº 08.792.015/0001-41)
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LETREIRO TURÍSTICO "EU AMO ANTÔNIO ALMEIDA"
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, INCISO II, E ART. 72, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 14.133/21
VALOR GLOBAL: R$ 28.660,00 (vinte e oito mil, seiscentos e sessenta reais).
DATA DA ASSINATURA: 10/10/2022

Antônio Almeida/PI, 10 de outubro de 2022.

MARCELO TOLEDO LAURINI
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:13B5A3C1BD0F6663

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUI – PI
C.N.P.J: 41.522.384/0001-90
AV. MIGUELINO BRAGA, S/N° - BAIRRO – CENTRO – FARTURA DO PIAUI
CEP: 64798-000 – e-mail: cplfarturadopiaui@outlook.com

EXTRATO DE CONTRATO Nº 014A/2022
Processo Administrativo nº 014/2022
Pregão Eletrônico nº 005/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUÍ, com sede na Avenida Miguelino Braga s/n – Centro – Fartura do Piauí – PI – CNPJ 41.522.384/0001-90 - CONTRATADO: FABIO R. DA SILVA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 32.831.530/0001-78, estabelecida a Rua Edmundo Belo da Silva nº 405 – Sala 02 – Centro – na cidade de São Raimundo Nonato, estado do Piauí. OBJETO: Aquisição parcelada de Material Escolar e de Expediente, destinados a demanda da Prefeitura Municipal e suas Secretarias. VALOR DO CONTRATO: R$ 358.432,10 (trezentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e trinta e dois reais e dez centavos). FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.520/2002. FONTE DE RECURSO: FUNDEB 40%, FME, QSE, PROJOVEM, EJA, FUS, PIDE, BRASALF, MAIS EDUCAÇÃO, HPP, ICMS, FUS, FMS, FMAS, CONF, FUNDO A FUNDO, ISS, FPM E RECURSOS PROPRIOS, SIGNATÁRIOS: Orlando Costa Campinho Braga CPF 275.064.523-91 e FABIO RIBEIRO DA SILVA CPF nº 049.312.725-92.

Fartura do Piauí – PI, 18 de março de 2022.

Ronaldo de Souza Santos
Presidente da CPL

Id:0F8BD358A4716666

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUI – PI
C.N.P.J: 41.522.384/0001-90
AV. MIGUELINO BRAGA, S/N° - BAIRRO – CENTRO – FARTURA DO PIAUI
CEP: 64798-000 – e-mail: cplfarturadopiaui@outlook.com

EXTRATO DO CONTRATO CPLFP nº. 018/2022
Processo Administrativo nº 020/2022
Pregão Eletrônico 009/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUÍ – PI com sede na Avenida Miguelino Braga s/n – Centro – Fartura do Piauí – PI – CNPJ nº 41.522.384/0001-90 // CONTRATADA: MENEZES TRANSPORTES LTDA, estabelecida na Avenida Antônio Carlos Magalhães nº 122 – 1º andar – apt. 103 – Centro – Sertolina – BA, inscrita no CNPJ nº 25.081.841/0001-00 // Objeto: Contratação de empresa especializada para transporte de estudantes da Rede Municipal de Ensino de Fartura do Piauí, de acordo com as rotas que acompanham o edital. // Valor Contratado: R$ 864.066,50 (oitocentos e sessenta e quatro mil, sessenta e seis reais e cinquenta centavos) // Prazo de Execução: 06 de abril de 2023. // Dotação Orçamentária: FUNDEB 30%, PNATE, ICMS, ISS, FPM E RECURSOS PRPRIOS. // Fundamento Legal: Lei 10.520/2002 // Signatários: ORLANDO COSTA CAMPINHO BRAGA – CPF Nº 275.064.523-91 – Caio Lazaro Galdino Menezes - CPF sob o nº 042.686.575-84.

Fartura do Piauí – PI, 06 de abril de 2022.

RONALDO DE SOUZA SANTOS
Presidente da CPL

ICP Brasil
Carimbo do Tempo
Certificado digital que mostra o horário exato da publicação, tal como sua materialidade e legitimidade.

IVC
Instituto Verificador de Comunicação
Com Auditoria diária de tudo que é publicado, buscamos sempre dar transparência com os atos públicos.

ISSN
ISSN International Standard Serial Number
Seguimos os padrões internacionais de Publicação. Com Registro próprio na edição digital e impressa.

*Estamos de acordo com a Instrução Normativa TCE/PI 003-18

www.diarioficialdosmunicipios.org

Id:0471A795B8216686

Prefeitura Municipal de
ANTÔNIO ALMEIDA
CNPJ Nº 06.554.018/0001-11
Praça Agostinho Varão, 27 - Centro

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL 104

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 146/2022 – CPL/PMAA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 026/2022
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 058/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI (CNPJ Nº 06.554.018/0001-11)
CONTRATADO: PEDRO AFONSO E SILVA LTDA ME (CNPJ Nº 08.792.015/0001-41)
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LETREIRO TURÍSTICO "EU AMO ANTÔNIO ALMEIDA"
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, INCISO II, E ART. 72, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 14.133/21
VALOR GLOBAL: R$ 28.660,00 (vinte e oito mil, seiscentos e sessenta reais).
DATA DA ASSINATURA: 10/10/2022

Antônio Almeida/PI, 10 de outubro de 2022.

MARCELO TOLEDO LAURINI
PREFEITO MUNICIPAL

Id:030E621D5A97664E

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM INOCÊNCIO
Praça Camaratuba, S/N, Centro
CEP: 64790-000 – Dom Inocêncio-PI
CNPJ: 23.500.002/0001-45

ADJUDICAÇÃO
CARTA CONVITE Nº 002/2022

Concluídos os procedimentos da licitação pertinente a **CARTA CONVITE Nº 002/2022**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, que objetiva a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA DA BIBLIOTECA MUNICIPAL DE DOM INOCÊNCIO - PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DESCRITOS NO ANEXO I** e em cumprimento as disposições contida na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas regulamentares, que regulamenta licitações e contratos no âmbito da Administração Publica Brasileira; e considerando a análise dos Procedimentos e do Julgamento da **CARTA CONVITE** em comento, decidi pela **ADJUDICAÇÃO** do objeto da licitação a empresa vencedora do certame, **CONSTRUTORA MAURIVAN EIRELI, CNPJ Nº 17.236.968/0001-14, estabelecida na Rua João Rodrigues da Silva, nº 100, sala 01, Campestre, São Raimundo Nonato - PI, CEP: 64770-000, com um Valor Global de R$ 198.679,71 (cento e noventa e oito mil e seiscentos e setenta reais e setenta e um centavos).**

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Dom Inocêncio – PI, 06 de outubro de 2022.

Nelson Ribeiro de Santana Neto
Presidente da CPL
E-mail: pmdominocencio@hotmail.com
Telefone: (89) 3586 1331

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL 105
RUBRICA

ORDEM DE FORNECIMENTO

CONVOCADA:	
Empresa:	PEDRO AFONSO E SILVA LTDA ME
CNPJ:	08.792.015/0001-41
Endereço:	Rua Silva Jardim, nº 436 B, Centro, no Município de Floriano, no Estado do Piauí

Pelo presente instrumento a empresa acima qualificada fica autorizada a iniciar o **FORNECIMENTO DE LETREIRO TURÍSTICO "EU AMO ANTÔNIO ALMEIDA".**

Antônio Almeida/PI, 10 de outubro de 2022.

MARCELO TOLEDO LAURINI

PREFEITO MUNICIPAL

RECEBIDO DA EMPRESA:	
Data Recebimento:	10/10/2022
Concordância:	(X) Sim ( ) Não
Empresa:	PEDRO AFONSO E SILVA LTDA ME
Representante Legal:	Pedro Afonso Fonseca de Sousa